

Leia no portal do
TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Precedentes](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos](#)

Informativos

[STF nº 929](#)

[STJ nº 640](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (20/02) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 03, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto ao descabimento da extinção de ação monitória sem julgamento do mérito, em razão do réu ser incapaz, ajuizada sob a vigência do CPC. de 1973, face ao Princípio do Isolamento dos Atos Processuais.

Na mesma data, foi publicado o Ementário das Turmas Recursais nº 01. Dentre outros julgados, foi selecionada ementa no tocante a majoração do dano moral em decorrência da aquisição de imóvel com contaminação do solo.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Acusado de matar mulher em Cabo Frio é condenado a 14 anos de prisão

Imunidade parlamentar faz pedido de indenização de Bolsonaro a Jean Willys ser negado

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

1ª Turma mantém pagamento de pensão por morte à família de policial federal empossado mediante liminar

Por unanimidade dos votos, a Primeira Turma manteve o pagamento de pensão à família de um policial federal morto em serviço. O benefício havia sido questionado pela União tendo em vista que o policial, após realizar concurso público e ser reprovado, assumiu o cargo por força de liminar, que posteriormente foi revogada.

A Turma analisou a questão ao julgar um agravo regimental apresentado pela pensionista no Recurso Extraordinário com Agravo 809397. O agravo foi interposto contra decisão do ministro Luís Roberto Barroso, relator do caso, que determinou o retorno dos autos à instância de origem com base em precedente (RE 608482) no qual o STF reconheceu a repercussão geral da controvérsia sobre a aplicação da chamada "teoria do fato consumado" a situações que envolvem posse e exercício em cargos públicos por força de decisão judicial.

O caso começou a ser analisado em julgamento virtual, mas pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes fez com que o processo fosse deslocado para julgamento presencial da Primeira Turma. Na sessão de hoje, o ministro apresentou seu voto dando provimento ao recurso da família do policial. Segundo o ministro, no caso dos autos, o policial iniciou a carreira, que foi encerrada com sua morte em serviço. Para ele, nesse caso, “não seria razoável retirar a pensão de seus familiares”. O ministro Alexandre de Moraes ressaltou que outros policiais em igual situação, bem como autores na mesma ação que haviam tomado posse com base em liminar, desistiram do processo porque foram efetivados no quadro de servidores. “Houve uma decisão administrativa de efetivação”, observou.

O relator do recurso, ministro Barroso, lembrou que, ao decidir monocraticamente, havia negado provimento ao agravo para admitir o RE e determinar o retorno à origem com base no reconhecimento da repercussão geral da matéria. Porém, hoje reconsiderou sua decisão ao concluir que o precedente invocado não deve ser aplicado na situação dos autos. “No presente caso, o autor faleceu de modo que o fato consumado não é a mera liminar, mas a morte no exercício do cargo”, concluiu. O relator reajustou o voto para acompanhar o entendimento do ministro Alexandre de Moraes pelo provimento do recurso da família.

[Veja a notícia no site](#)

Suspensão julgamento de HC em que se discute redução da pena de condenado por tráfico internacional de drogas

Pedido de vista da ministra Cármen Lúcia suspendeu o julgamento de agravo regimental no Habeas Corpus 152001, no qual a Defensoria Pública da União (DPU) pede que seja restabelecida a incidência da causa especial de redução de pena prevista da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) – tráfico privilegiado – em um caso de condenação por tráfico internacional de drogas.

O juízo de primeira instância considerou estarem presentes todos os requisitos para a incidência do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas (primariedade, bons antecedentes e não se dedicar o réu a atividades criminosas nem integrar organização criminosa). Assim, reduziu a pena em dois terços e condenou o réu à pena de dois anos de reclusão em regime aberto, a ser substituída por duas sanções restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo juízo da

execução. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal e manteve na íntegra a sentença.

Ocorre que, ao acolher recurso especial do MPF, o Superior Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição da pena por considerar que a quantidade de entorpecente (4kg de cocaína trazidos da Bolívia) e a maneira com que foi trazido ao país, ocultado em compartimento costurado dentro da bagagem e transportados por meio de um táxi boliviano, não se compatibilizam com a posição de quem não se dedica, com certa frequência e anterioridade, a atividades delituosas no âmbito dos objetivos de uma organização criminosa. Em consequência, o STJ aumentou a pena para seis anos de reclusão, fixando o regime inicial semiaberto e afastando a substituição por pena restritiva de direitos.

A DPU impetrou habeas corpus no STF buscando cassar o acórdão do STJ e restabelecer a sentença e o acórdão do TRF-1. Entre outros pontos, alega que o STJ reexaminou fatos e provas para afastar as premissas fáticas assentadas pelas instâncias ordinárias. O ministro Ricardo Lewandowski, relator, negou o habeas corpus. Em seguida, a Defensoria interpôs agravo regimental contra a decisão monocrática.

Na sessão dessa terça-feira (19), o ministro Ricardo Lewandowski reiterou os argumentos da sua decisão e votou pelo provimento do recurso. Segundo o ministro, a decisão do STJ não foi apoiada em meras ilações ou suposições, mas

sim nas circunstâncias em que o delito foi praticado, demonstrando a forma ousada com que foram transportados os 4kg da droga. “Esses aspectos destoam daqueles que normalmente são verificados quando a traficância é praticada pela primeira vez e sem maiores planejamentos”, afirmou. Segundo Lewandowski, os elementos trazidos nos autos demonstram a dedicação do réu ao tráfico de drogas e a sua integração em organização criminosa.

O ministro Gilmar Mendes divergiu do relator e votou pelo provimento do recurso. Segundo ele, os fundamentos do STJ acerca da quantidade e da qualidade de drogas e o modus operandi do delito não são suficientes para demonstrar o envolvimento do condenado em organização criminosa. “A habitualidade e o pertencimento às organizações criminosas deverão ser comprovados, não valendo a simples presunção”, ressaltou. “Não havendo prova nesse sentido, o condenado fará jus à redução da pena”. Para o ministro, foram preenchidas as condições do parágrafo 4º, artigo 33, da Lei de Drogas.

O ministro Edson Fachin acompanhou os fundamentos apresentados pelo voto divergente. No entanto, votou no sentido de desprover o recurso e conceder habeas corpus de ofício. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista da ministra Cármen Lúcia.

[Veja a notícia no site](#)

Negado recurso de Jair Bolsonaro contra condenação por danos morais a deputada Maria do Rosário

O ministro Marco Aurélio negou provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo 1098601 e manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que condenou o presidente da República, Jair Bolsonaro, ao pagamento de indenização de R\$ 10 mil por danos morais à deputada federal Maria do Rosário (PT-RS). A condenação ocorreu porque, em 2014, à época deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Bolsonaro declarou em entrevista que a parlamentar “não merecia ser estuprada” por ser “muito feia”.

O agravo foi interposto contra decisão do presidente do TJDFT que não admitiu a remessa do recurso extraordinário ao STF por questões processuais. No Supremo, Bolsonaro alegou que a condenação teria contrariado o princípio da imunidade parlamentar (artigo 53 da Constituição Federal), pois a entrevista foi concedida no interior do gabinete, por

telefone, no exercício das atividades pertinentes ao mandato. Afirma, também, que teria apenas repetido opinião exposta em plenário, o que asseguraria a imunidade material.

Decisão

Em sua decisão, o ministro Marco Aurélio explicou que, na apreciação do recurso extraordinário, parte-se da análise dos fatos já “soberanamente” delineada pelo tribunal de origem. No caso dos autos, ele observou que as instâncias ordinárias concluíram que as ofensas proferidas não guardavam relação com a atividade parlamentar. O ministro citou trecho do acórdão do TJDFT no qual se assenta que o então deputado quebra o nexo de causalidade com a atividade legislativa quando emite uma nota afirmando que: "Racionalmente é possível entender as palavras ditas à deputada Maria do Rosário como uma reação à ofensa inicialmente dirigida a mim. E só".

Segundo o ministro, o que a defesa busca é o reexame dos elementos de prova para, com fundamento em quadro diverso, assentar a viabilidade do recurso. Ele ressaltou que a Súmula 279 do STF estabelece que não cabe recurso extraordinário para simples reexame de fatos e provas e que, no ARE 945271, o Supremo já concluiu pela inexistência de repercussão geral do tema relativo à indenização por dano moral decorrente de responsabilidade civil extracontratual.

Leia a íntegra da decisão

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Informativo de Jurisprudência aborda analogia entre interceptação telefônica e espelhamento do WhatsApp

A Secretaria divulgou a edição 640 do **Informativo de Jurisprudência**. A publicação destaca dois julgados.

O primeiro é de relatoria da ministra Laurita Vaz. Por unanimidade, a Sexta Turma concluiu que é inaplicável a analogia entre interceptação telefônica e espelhamento, por meio do *WhatsApp Web*, das conversas realizadas pelo aplicativo *WhatsApp*.

Já o outro destaque é da Terceira Turma, de relatoria da ministra Nancy Andrighi. Também em decisão unânime, o colegiado entendeu que o rol do **artigo 756**, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC), acerca dos possíveis legitimados para a ação de levantamento da curatela, não é taxativo.

Conheça o Informativo

O Informativo de Jurisprudência divulga periodicamente notas sobre teses de relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do tribunal.

Para visualizar as novas edições, acesse Jurisprudência > Informativo de Jurisprudência a partir do menu no alto da página. A pesquisa de informativos anteriores pode ser feita pelo número da edição ou pelo ramo do direito.

[Veja a notícia no site](#)

Não cabe intervenção de terceiros na modalidade de oposição em ação de usucapião

Para a Terceira Turma, não cabe intervenção de terceiros na modalidade de oposição em ações de usucapião. Com base nesse entendimento, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará que não permitiu que um terceiro interessado participasse da ação.

Durante a ação de usucapião extraordinária ajuizada por uma emissora de rádio, com a pretensão de que fosse reconhecido o domínio de dois terrenos localizados na cidade do Crato (CE), outra empresa apresentou oposição pretendendo a declaração do seu direito de obter por usucapião os mesmos imóveis.

Esta empresa sustentou que a intervenção de terceiros na modalidade de oposição seria possível porque a legislação de regência (artigo 56 do Código de Processo Civil de 1973) não faz nenhum tipo de ressalva quanto a isso em procedimentos especiais, exigindo apenas que a oposição seja oferecida antes da sentença.

O Tribunal de Justiça do Ceará julgou improcedente o pedido, por falta de interesse processual para o oferecimento da oposição. Segundo a corte local, a pretensão do terceiro poderia ser alcançada por meio de contestação.

Ao recorrer ao STJ, a empresa que queria figurar como terceiro alegou nulidade do processo por não ter sido citada para a ação de usucapião na condição de confinante e de proprietária do bem usucapiendo.

Interesse de agir

O ministro Villas Bôas Cueva, relator, explicou que a oposição é instituto de intervenção de terceiros que tem natureza jurídica de ação judicial de conhecimento, de modo que o oponente deve preencher as condições da ação e os pressupostos processuais para o seu processamento.

Segundo ele, entre as condições da ação está o interesse processual, ou interesse de agir, que se encontra presente quando o autor tem necessidade de propor a demanda para alcançar a tutela pretendida.

Todavia, o relator lembrou que a convocação, por edital, da universalidade de sujeitos indeterminados para que integrem o polo passivo da demanda, se assim desejarem, elimina a figura do terceiro na ação de usucapião.

Contestação

No caso analisado, disse o ministro, a intervenção pretendida é desnecessária, pois a tutela buscada por meio da oposição pode ser alcançada pela simples contestação à ação de usucapião.

“O oponente carece de interesse processual para o oferecimento de oposição na ação de usucapião porque, estando tal ação incluída nos chamados juízos universais (em que é convocada a integrar o polo passivo por meio de edital toda a universalidade de eventuais interessados), sua pretensão poderia ser deduzida por meio de contestação”, afirmou.

Ao negar provimento ao recurso, o ministro destacou ainda que, como a corte de origem concluiu que nenhum dos imóveis objeto da demanda se encontra registrado em nome da recorrente e não há nos autos nenhuma prova que demonstre sua posição de confinante, é inviável a reforma da decisão, por força da **Súmula 7** do STJ.

Leia o **acórdão**.

[Veja a notícia no site](#)

Confirmados danos morais a mulher que comprou bombom com larvas, mesmo sem ter comido

Para a Terceira Turma, a compra de produto alimentício contaminado por corpo estranho capaz de expor o consumidor a risco de lesão à sua saúde e segurança, ainda que não ocorra a ingestão, dá direito à compensação por dano moral.

Com base na ofensa ao direito fundamental à alimentação adequada, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, o colegiado condenou de forma solidária a fabricante e a loja que vendeu um pacote de bombons com larvas a pagar R\$ 10 mil de indenização a uma consumidora.

Na ação em que pediu indenização por danos materiais e morais, a mulher disse ter encontrado as larvas em bombons de chocolate do tipo *butter toffee* no momento em que foram desembalados.

A sentença, confirmada em segunda instância, condenou as empresas a devolver o valor da compra, mas negou os danos morais, por entender que não ficou comprovada a ingestão das larvas.

Defeito do produto

A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, explicou que a jurisprudência da corte está consolidada no sentido de que há dano moral na hipótese em que o produto alimentício em condições impróprias é consumido, ainda que parcialmente, especialmente quando apresenta situação de insalubridade capaz de oferecer risco à saúde.

No caso analisado, porém, a ministra destacou que a presença de larvas no interior dos bombons – mesmo que o produto não tenha sido ingerido – caracterizou defeito do produto e expôs o consumidor a risco concreto de dano à saúde e à segurança.

Não há dúvida, de acordo com a relatora, que o corpo estranho achado no alimento “expôs o consumidor a risco, na medida em que, ao encontrar larvas no momento de retirar o produto adquirido de sua embalagem, sujeitou-se à ocorrência de diversos tipos de dano, seja à sua saúde física, seja à sua integridade psíquica. O consumidor foi, portanto, exposto a grave risco, o que torna *ipso facto* defeituoso o produto”.

Segundo Nancy Andrighi, a situação relatada no processo configura a hipótese de defeito de produto previsto no **artigo 12** do Código de Defesa do Consumidor (CDC), em clara infringência aos deveres do fornecedor em relação à saúde e à segurança, estabelecidos no **artigo 8º** da mesma lei.

A relatora disse que a evidente exposição a risco afasta a necessidade de ingestão para o reconhecimento da responsabilidade do fornecedor. Na avaliação da ministra, a tese segundo a qual o consumidor teria de ingerir as larvas para que a reparação de dano moral se justificasse “parece não encontrar qualquer fundamento na legislação de defesa do consumidor”.

Leia o **acórdão**.

[Veja a notícia no site](#)

Participação nos lucros não entra no cálculo da pensão alimentícia, decide Terceira Turma

A Terceira Turma decidiu que a participação nos lucros e resultados (PLR) é verba de natureza indenizatória e por isso não deve entrar na base de cálculo da pensão alimentícia, já que não compõe a remuneração habitual do trabalhador.

O caso analisado visava à reforma de acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que estabeleceu não ser possível incluir a PLR no cálculo da pensão devida pelo pai ao fundamento de que tal valor não configura rendimento salarial.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, lembrou que a Terceira Turma firmou entendimento, em *leading case* relatado pela ministra Nancy Andrighi, desvinculando a participação nos lucros da remuneração, com base nos artigos 7º, XI, da Constituição Federal e 3º da Lei 10.101/2000.

“A parcela denominada participação nos lucros tem natureza indenizatória e está excluída do desconto para fins de pensão alimentícia, porquanto verba transitória e desvinculada da remuneração habitualmente recebida, submetida ao cumprimento de metas de produtividade estabelecidas pelo empregador”, disse o relator.

Villas Bôas Cueva também mencionou o posicionamento da Quarta Turma, em que, ao contrário, tem prevalecido o entendimento de que a PLR tem natureza remuneratória e deve integrar a base de cálculo da pensão.

Incentivo

O ministro destacou que o objetivo da PLR é estimular as empresas a adotarem planos de participação dos empregados no sucesso do negócio, sem o ônus de que essa prestação seja conceituada como salário.

“As verbas de natureza indenizatória, como é exemplo a PLR, não importam em acréscimo financeiro do alimentante, já que têm por finalidade apenas recompor eventual prejuízo de caráter temporário, devendo ser excluídas da base de cálculo da dívida alimentar”, acrescentou.

Exceção

No entanto, de acordo com o relator, há uma exceção à regra: quando não supridas as necessidades do alimentando pelo valor regularmente fixado como pensão alimentícia, impõe-se o incremento da verba alimentar pela PLR.

“A percepção da PLR não produz impacto nos alimentos, ressalvadas as situações em que haja alteração superveniente do binômio necessidade e possibilidade, readequação que deve ser analisada no caso concreto”, afirmou.

A exceção citada pelo ministro foi aplicada ao caso em análise. Assim, a Turma deu provimento ao recurso apresentado pela menor para que os autos retornem à origem e seja feita instrução probatória para demonstrar se os alimentos fixados são insuficientes.

“O acórdão recorrido, calcado nas premissas ora expostas, não analisou a real necessidade da alimentanda e a verdadeira possibilidade do alimentante, o que, nos termos da jurisprudência do STJ, poderia, eventualmente,

excepcionar a regra de que a PLR não compõe os alimentos, motivo pelo qual devem os autos retornar à origem para que, à luz do conjunto probatório e do imprescindível contraditório, seja averiguado se é factível a readequação da base de cálculo da dívida alimentar no caso concreto”, decidiu o relator.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ arquiva representação por excesso de prazo por perda de objeto

Prorrogado prazo da consulta pública sobre Selo Justiça em Números

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0045711-89.2015.8.19.0004

Rel. Des. Guaraci de Campos Vianna

j. 13.06.2017 e p. 20.06.2017

Apelação cível. Ação de cobrança. Pagamento a maior de percentual sobre verba alimentar devida por ocasião de rescisão de contrato de trabalho do alimentante. Incontroverso nos autos que a margem sobre os alimentos foi devidamente depositada bem como a representante legal das alimentadas foi devidamente notificada acerca do equívoco e da necessidade de devolução dos valores pagos a maior. Princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Mitigação. Vedação do enriquecimento sem causa. A restituição do valor recebido a mais independe da existência de boa-fé no seu recebimento, de modo que, inviabilizar a devolução pretendida equivale a propiciar o enriquecimento sem causa, o que se busca evitar com o verdadeiro sentido da devolução. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

[Voto Vencido – Des. Juarez Fernandes Folhes](#)



PORTAL DO CONHECIMENTO

Suspensão de Prazos no Carnaval

Atualizamos o Informativo com as datas de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense durante o Carnaval.

MARÇO

SÁBADOS: 02, 09, 16, 23 e 30

DOMINGOS: 03, 10, 17, 24 e 31

01 (sexta-feira) – Decreto nº 46.577, de 14 de fevereiro de 2019 - Fica considerado ponto facultativo, apenas nas repartições públicas estaduais localizadas na Capital do Estado do Rio de Janeiro. (Publicação 15.02.2019)

Aviso TJ nº 13/2019 - (Publicação 20.02.2019 - DJERJ, ADM, n. 114, p. 2.)

04, 05 e 06 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da Semana do Carnaval) – Art. 66, inciso III da **Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015**. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.). Decreto nº 46.577, de 14 de fevereiro de 2019.

Clique aqui e visualize as atualizações da Página – Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br